

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1219/2014 DA COMISSÃO
de 13 de novembro de 2014
que altera o anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 no que diz respeito à lista de territórios e países terceiros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 998/2003 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, n.ºs 1 e 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelo Regulamento (UE) n.º 1160/2014 da Comissão ⁽²⁾, a antiga República jugoslava da Macedónia foi incluída na lista constante da parte C do anexo II do Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾.
- (2) Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 576/2013, que revoga e substitui o Regulamento (CE) n.º 998/2003 com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2014, os países e territórios enumerados na parte C do anexo II do Regulamento (CE) n.º 998/2003 são enumerados, a partir dessa data, na parte 2 do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 da Comissão ⁽⁴⁾.

A antiga República jugoslava da Macedónia deve, pois, ser incluída na lista constante da parte 2 do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013.
- (3) Por razões de clareza e para ter em conta as disposições do Tratado de Adesão da Croácia e da Decisão 2012/419/UE do Conselho Europeu ⁽⁵⁾, é adequado alterar as partes 1 e 2 do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 e substituir totalmente o seu anexo II.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 178 de 28.6.2013, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1160/2014, de 30 de outubro de 2014, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de países e territórios (JO L 311 de 31.10.2014, p. 17).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia e que altera a Diretiva 92/65/CEE do Conselho (JO L 146 de 13.6.2003, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos modelos de documentos de identificação para a circulação sem caráter comercial de cães, gatos e furões, ao estabelecimento de listas de territórios e países terceiros e aos requisitos em matéria de formato, configuração e línguas das declarações que atestam o cumprimento de determinadas condições previstas no Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 178 de 28.6.2013, p. 109).

⁽⁵⁾ Decisão 2012/419/UE do Conselho Europeu, de 11 de julho de 2012, que altera o estatuto de Maiote perante a União Europeia (JO L 204 de 31.7.2012, p. 131).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 29 de dezembro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de novembro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

«ANEXO II

Lista de territórios e países terceiros referida no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 576/2013

PARTE 1

Lista de territórios e países terceiros referida no artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 576/2013

Código ISO	Território ou país terceiro
AD	Andorra
CH	Suíça
FO	Ilhas Faroé
GI	Gibraltar
GL	Gronelândia
IS	Islândia
LI	Listenstaine
MC	Mónaco
NO	Noruega
SM	São Marinho
VA	Estado da Cidade do Vaticano

PARTE 2

Lista de territórios e países terceiros referida no artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 576/2013

Código ISO	Território ou país terceiro	Territórios incluídos
AC	Ilha da Ascensão	
AE	Emirados Árabes Unidos	
AG	Antígua e Barbuda	
AR	Argentina	
AU	Austrália	
AW	Aruba	
BA	Bósnia e Herzegovina	
BB	Barbados	
BH	Barém	
BM	Bermudas	
BQ	Bonaire, Santo Eustáquio e Saba (Ilhas BES)	
BY	Bielorrússia	

Código ISO	Território ou país terceiro	Territórios incluídos
CA	Canadá	
CL	Chile	
CW	Curaçau	
FJ	Fiji	
FK	Ilhas Falkland	
HK	Hong Kong	
JM	Jamaica	
JP	Japão	
KN	São Cristóvão e Neves	
KY	Ilhas Caimão	
LC	Santa Lúcia	
MS	Montserrat	
MK	antiga República jugoslava da Macedónia	
MU	Maurícia	
MX	México	
MY	Malásia	
NC	Nova Caledónia	
NZ	Nova Zelândia	
PF	Polinésia Francesa	
PM	São Pedro e Miquelão	
RU	Rússia	
SG	Singapura	
SH	Santa Helena	
SX	São Martinho	
TT	Trindade e Tobago	
TW	Taiwan	
US	Estados Unidos da América	AS — Samoa Americana GU — Guame MP — Marianas do Norte PR — Porto Rico VI — Ilhas Virgens Americanas»
VC	São Vicente e Granadinas	
VG	Ilhas Virgens Britânicas	
VU	Vanuatu	
WF	Wallis e Futuna	